

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 47/2022

Contrato de adjudicação referente a aquisição de serviços n.º 09/2022/DPGOM¹ para elaboração do Estudo Prévio do projeto Aldeia — Habitação Colaborativa à Firma "GUSTAVO DA CUNHA - CONSULTORES, LDA.", no valor total de € 19.890,00 acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento,
Entre
Primeiro outorgante, Município de Alcanena, titular do Cartão de
Pessoa Coletiva de Direito Público número 500 745 773 (quinhentos milhões
setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e três) com sede na Praça Oito
de Maio, em Alcanena, neste ato legalmente representado pelo Vereador Nunc
Miguel Costa Silva, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil Número
emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e quatro de
fevereiro de dois mil e trinta, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, Vila, e
concelho de Alcanena, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme
despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de
Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um;
E,
Segunda outorgante, Sociedade por quotas que gira sob a firma
"GUSTAVO DA CUNHA - CONSULTORES, LDA.", Pessoa Coletiva e
de matrícula número 503 916 390 (quinhentos e três milhões novecentos e dezasseis
mil novecentos e trinta), com documentos depositados na Conservatória do Registo
Comercial de Lisboa, firma que tem a sua sede na Travessa da Ajuda, Lote B7, Sala
R, Piso -2, freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, com código postal 1300-021,
Lisboa, com capital social de € 30.000,00 (trinta mil euros), com CAE Principal -
Classificação da Atividade Económica, 41100 - R3 (Revisão três), conforme certidão
permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais



Portaria número 701-H/ 2008, de vinte e nove de julho, demais legislação referida na
cláusula 23.ª do caderno de encargos, tendo em conta, também, o disposto nas
cláusulas técnicas, parte I e II do caderno de encargos e Aviso de Abertura de
Concurso do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência Investimento RE-C03-I01f -
Nova Geração de equipamentos e respostas sociais, n.º 03/C03-i01/2022 RE-C03
i01.m01 - Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais.
4 - A segunda outorgante fica obrigada a recorrer a todos os meios
humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à
prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização
necessário à perfeita e completa da execução das tarefas a seu cargo, bem como a
todas as demais obrigações previstas nos documentos patenteados no procedimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fases da prestação de serviços
1 - Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase: a
elaboração do estudo prévio
CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Execução
1 – Prazo geral - A segunda outorgante obriga-se a concluir a execução do
serviço a que se refere este contrato, nos termos e condições constantes dos
documentos do processo, no prazo máximo de dois dias contados da data da
assinatura do contrato
2 - O prazo máximo referido no número anterior pode ser prorrogado por
iniciativa do primeiro outorgante ou mediante autorização deste na sequência de
requerimento da segunda outorgante, devidamente fundamentado.
CLÁUSULA QUARTA – Preço Contratual
1 — O valor total do contrato é de € 19.890,00 (dezanove mil e oitocentos
e noventa euros), a que acresce IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa
egal em vigor
2 - Não há lugar à regra de inversão do IVA - Imposto sobre o Valor
Acrescentado, porquanto tal regra não se aplica aos serviços de projetistas, quando
não se trata de obras de conceção/construção, conforme lista constante do anexo dois
ao ofício número trinta mil cento e um, datado de vinte e quatro de junho de dois mil e
sete, da Direção Geral dos Impostos - Direção de Serviços de Iva - Imposto sobre o
/alor Acrescentado.
3 - O preço referido no número um anterior, inclui todos os custos,
encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao
Página 3 de 16



comunicando com a antecedencia minima de sessenta dias, com direito a
indemnização, caso se verifique o recurso a trabalhadores clandestinos e/ou em
situação ilegal para a execução objeto deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dever do sigilo
1 - A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e
documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de
Alcanena e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao
abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não
podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de
aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação
que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo
prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei,
de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades
administrativas competentes.
4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até
autorização expressa em contrário do Município de Alcanena, a contar do
cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição
subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de
segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às
pessoas coletivas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Abertura do procedimento,
Adjudicação e minuta do contrato
1 - A adjudicação, precedendo informação número 292/2022/DPGOM,
datada de trinta de setembro do corrente ano, registo número 22495, foi efetuada por
despacho com registo número 22594, processo número 2022/300.10.005/1437
exarado pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, em trinta de setembro de dois
mil e dois, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo
número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e
sete de outubro de dois mil e vinte e um;
2 - A adjudicação foi precedida de ajuste direto, efetuado via plataforma
de compras públicas acinGov, com consulta a uma empresa, a firma ora segunda
outorgante, previsto na alínea a), do número 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos
Página 5 de 16



6 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual
ao compromisso.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fiscalização Prévia
O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao
disposto nas disposições conjugadas das alíneas b) e c), do número 1, do artigo 46.º e
número 1 do artigo 48.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, na redação
dada pela Lei 27-A/2020, de vinte e quatro de julho, uma vez que o valor do presente
contrato é inferior a setecentos e cinquenta mil euros.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Prevalência
1 – Consideram-se como condições a observar na execução da prestação
de serviços objeto deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos
Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais
prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas
desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do referido código;
2 - Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução da
empreitada objeto deste contrato as normas constantes:
a) Do convite e caderno de encargos, com todos os documentos que o
compõem
b) Da proposta adjudicada;
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos número 2
anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse
número
4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois
desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos
ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos
Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no
artigo 101.º do referido código
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Reprodução do caderno de encargos
1 - Nos termos do número 3 do artigo 96.º, do Código dos Contratos
Públicos, deixa-se aqui por reproduzido o convite e o caderno de encargos, com todos
os elementos que o compõem, patenteados no procedimento, e ainda o Aviso de
Abertura de Concurso do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência Investimento
RE-C03-I01f - Nova Geração de equipamentos e respostas sociais, n.º 03/C03-



e) Ioma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível,
presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e
organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar
resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus
direitos previstos no capítulo III do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento
Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
f) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de
assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do
Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de
2016, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do
subcontratante;
g) Consoante a escolha do primeiro outorgante, apaga ou devolve-lhe
todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados
com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos
dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
h) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento, ora primeiro outorgante,
todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações
previstas nesta cláusula e no Regulamento, facilita e contribui para as auditorias,
inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro
auditor por este mandatado
i) No que diz respeito ao primeiro parágrafo da alínea h), o subcontratante,
ora segunda outorgante, informa imediatamente o responsável pelo tratamento se, no
seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições
do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados
4 - Se o contratante, ora segunda outorgante, contratar outro
subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados
por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante,
por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-
Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as
estabelecidas no contrato ou outro ato normativo entre o responsável pelo tratamento
e o subcontratante, referidas no número 3, em particular a obrigação de apresentar
garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de
uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente
regulamento. Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em
Página 9 de 16



situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social,
comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada
relativamente a impostos devidos em Portugal e na certidão permanente
e) O primeiro outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua
totalidade os dados pessoais da segunda outorgante e/ou seu(s) representante(s) a
entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja
necessário para cumprimento deste contrato;
f) O primeiro outorgante vai conservar os dados da segunda outorgante
e/ou dos seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a
obrigações legais;
g) A segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), poderão solicitar
ao primeiro outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos da
segunda outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como
a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se
opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados
h) A segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), possuem ainda o
direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo
i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma
obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato a segunda
outorgante e/ou os seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao primeiro
outorgante a documentação legal e obrigatória á outorga do mesmo.
9 - Em caso de violação de dados pessoais o primeiro outorgante notifica
esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições
previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os
direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições
previstos na lei.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Seguros
A segunda outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante
o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no Caderno de
Encargos e na legislação aplicável.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Gestor do contrato
1 - O primeiro outorgante designa como Gestor do presente contrato, com
a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos referidos
nos artigos 96.º e 290.º - A, do já referido Código dos Contratos Públicos
Página 11 de 16



pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e a
circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento
e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
8 - A segunda outorgante aceita expressamente os ajustamentos
efetuados nas cláusulas 10.ª e 17.ª deste contrato.
Documentos arquivados:
a) Cópia de Certidão Permanente da firma segunda outorgante subscrita
em um de agosto de dois mil e vinte e dois, válida até um de agosto de dois mil e vinte
e três;
b) Declaração RCBE - Registo Central Código Beneficiário Efetivo, tendo
sido feita consulta em três de outubro de dois mil e vinte e dois, em
https://rcbe.justica.gov.pt/Consulta;
c) Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social - Centro
Distrital de Lisboa, em dois de agosto de dois mil e vinte e vinte e dois, válida por
quatro meses comprovativa de que a firma segunda outorgante tem uma situação
contributiva regularizada perante a Segurança Social;
d) Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Lisboa -7, datada de dois
de agosto de dois mil e vinte e dois, válida por três meses, referindo que a firma
segunda outorgante tem a situação tributária regularizada, no que respeita a
contribuições e impostos;
e) Cópia do Certificado do Registo Criminal da firma segunda outorgante,
valido até trinta de novembro do corrente ano, no qual está escrito que "nada consta
acerca da pessoa coletiva acima identificada;
f) Cópia do Certificado de Registo Criminal do único Gerente da firma
segunda outorgante, válido até trinta de novembro do corrente ano, com a menção de
que "nada consta acerca da pessoa acima identificada";
g) Declaração datada de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois,
elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 57.º, do Código dos
Contratos Públicos, apresentada junto à proposta e cópia da proposta de preço total,
também datada de vinte e oito de setembro do corrente ano, apresentados pela
segunda outorgante;
h) Declaração datada de três de outubro de dois mil e vinte e dois,
elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 81.º, do Código dos
Contratos Públicos;
Página 13 de 16



		_q) l	nformaç	ão n	úmero	298/2022	/ DPGOM,	datada d	le três de o	utubro de
dois	mil	е	vinte	е	dois,	registo	número	22723,	processo	número
2021	/300.1	0.00	5/1437,	sobi	re a en	trega dos	documente	os de hab	litação e do	cumentos
comp	rovati	vos	da resp	etiva	a entre	ga, impre	ssos a pa	rtir da pla	ataforma de	compras
públic	cas ac	inGo	ov;							
		r) M	atriz pre	dial	do artig	jo urbano	736, da Ur	nião de Fre	eguesias de	Alcanena
e Vila	More	eira,	datada d	de de	zoito d	e abril de	dois mil e	vinte e doi	s;	
		s) Ir	nformaçã	ăo de	e cabim	ento;				
		t) Fi	cha de d	abin	nento;_					
		u) l	nformaç	ão d	e comp	romisso;_				
		v) F	icha de	com	promis	so;				
		w) (	Comprov	ativo	de fun	dos dispo	níveis;			
		x) Ir	formaca	io de	contro	lo de fund	los disponí	veis		

#### PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **NUNO MIGUEL COSTA SILVA** Num, de Identificação: Data: 2022.10.03 17:22:55+01'00'



#### A SEGUNDA OUTORGANTE,

Assinado por: GUSTAVO NUNO AREOSA DE CARVALHO ANTUNES DA CUNHA Num. de Identificação: ( Data: 2022.10.04 08:18:48+01'00'

